



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 093/2023

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

INSTITUI o Dia Estadual de Meninas e Mulheres na Ciência no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Na data de 09 de fevereiro de 2023 foi protocolado pela ilustre Deputada Alessandra Campêlo o Projeto de Lei Ordinária de nº 093/2023, que “Institui o Dia Estadual de Meninas e Mulheres na Ciência no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.”

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, a eminente deputada Alessandra Campêlo submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa de fortalecer o compromisso global com a igualdade de direitos entre homens e mulheres, principalmente do ponto de vista da educação.

Neste sentido, a presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo incentivar mulheres à ciência, disposto no art. 23, V, XII da Constituição Federal, *in verbis*:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Quanto à competência para legislar, a presente propositura tem amparo no art. 24, IX da Constituição Federal, *in verbis*:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal, que atribui a competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontuo não existir óbices à propositura da demanda.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Quanto ao aspecto econômico-financeiro da demanda, a Comissão de Assuntos Econômicos tem suas atribuições definidas nos artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa Estadual.

Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, bem como análise de compatibilidade e adequação de proposições com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, matérias tributárias, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Estado.

Por fim, no que tange o aspecto financeiro da demanda ressalta-se que, a proposta é oportuna e pertinente, não só por se tratar de defesa do acesso à ciência, mas, também, por se tratar da Educação e fortalecimento da igualdade de gênero em nosso Estado, o que certamente tem previsão na Lei Orçamentária Anual.

Assim sendo, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, legal e regimental manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 093/2023 epigrafada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da Comissão de Assuntos Economicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de maio de 2023.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL